



RESOLUÇÃO Nº. 120 - CEPEx/2015

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Extensão.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes —, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 007/2015 da Câmara de Extensão;

a aprovação da Câmara de Extensão;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEx –, em sessão plenária do dia 23/09/2015,

RESOLVE:

- **Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Câmara de Extensão, em anexo e parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 23 de setembro de 2015.

Professor João dos Reis Ganela REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES -.

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE EXTENSÃO

DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 1º - A Câmara de Extensão é uma instância técnica, consultiva e deliberativa das ações de Extensão e está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único - Entende-se por ações de Extensão - programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

- **Art. 2º** A Câmara de Extensão tem por finalidade:
- I- Apreciar, analisar, implementar, sugerir e acompanhar a política de extensão da Universidade Estadual de Montes Claros Unimontes.
- II- Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- III- Reafirmar a extensão universitária como um processo indissociável com o Ensino e a Pesquisa, indispensável à formação do aluno.
- **IV** Estabelecer diretrizes e sugerir ações que permitam a consecução das atividades de Extensão.
- V- Zelar pela qualidade das atividades de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE EXTENSÃO

- Art. 3º À Câmara de Extensão compete:
- I- Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados à Câmara de Extensão.





- II- Analisar propostas de Extensão encaminhadas pelos Departamentos e emitir Parecer Técnico.
- III-Colaborar com a definição de políticas de Extensão, apontando melhorias estruturais e de funcionamento das mesmas.
- IV Formular e propor a Pró-Reitoria de Extensão, diretrizes e políticas de Extensão para a Unimontes.
- V Manifestar-se sobre critérios para a avaliação das ações relativas à Extensão da Unimontes.
- VI- Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo(a) presidente.
- VII- Propor a pró-Reitoria de Extensão normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades de Extensão da Unimontes.
- VIII-Propor normas para a participação de acadêmicos em eventos científicos fora da sede.
- IX-Definir e deliberar sobre os indicadores para avaliação da Extensão da Unimontes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art.4º A Câmara de Extensão é constituída por sete (07) membros, com a seguinte composição: Pró-Reitor de Extensão como membro nato; 05 professores docentes da Unimontes, sendo todos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; 01 represente discente e 01 representante técnico administrativo que exercerá a função de Secretário das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- §1º- A Presidência da Câmara será exercida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão por igual tempo de seu mandato.
- §2º- O mandato dos professores docentes, do acadêmico e do técnico administrativo será de um ano, a partir da sua nomeação, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art.5º - Ao presidente da Câmara de Extensão compete:





- I- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. Convocar, presidir as reuniões da Câmara;
- III. Delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito da Câmara;
- IV. Estabelecer a pauta das reuniões da Câmara;
- VI. Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.

Art.6º - Aos Conselheiros compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as ações de Extensão que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara;
- II. Formular requerimentos e indicações à Câmara que lhe pareçam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- IV. Encaminhar justificativa fundamentada, por escrito, ao respectivo presidente, relativas às ausências às reuniões, no prazo de 48 horas.
- V.Manter o sigilo em relação às informações a que tiverem acesso na qualidade de membros da Câmara.
- VI. Emitir pareceres técnicos, por escrito, nos prazos estabelecidos.
- § 1º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato, junto a Câmara, o Conselheiro que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas.
- § 2º A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria simples dos membros presentes da Câmara e será substituído o referido Conselheiro, na forma estabelecida no presente Regimento.
- § 3º- Será justificada a ausência do Conselheiro que:
- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas regulamentares;
- b) estiver em viagem a serviço da Unimontes;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal, comprovados via documentos.

Art.7º - Ao Secretário compete:

- I. Convocar as reuniões por ordem do Presidente.
- II. Elaborar e lavrar as atas das reuniões.
- III. Administrar a correspondência da Câmara de Extensão.
- IV. Receber e protocolar documentos enviados a Câmara de Extensão.
- V. Encaminhar programas e projetos aos Conselheiros, para apreciação e emissão de Parecer Técnico.
- VI. Encaminhar programas e projetos aprovados pela Câmara de Extensão à Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEX.





CAPITULO V

DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

- **Art.8º** Os membros que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unimontes CEPEX, exceto o secretário que será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão.
- §1º Os membros da Câmara de Extensão terão um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.
- §2º- Os membros da Câmara de Extensão terão direito a carga horária de 2h/a semanais.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º— A Câmara de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões mensais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 - As sessões da Câmara serão:

- a) ordinárias
- b) extraordinárias
- § 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e se realizarão uma vez por mês; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, pelo seu Presidente ou por requerimento justificado de, no mínimo, 2/3 de seus membros.
- §2º- As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação na sessão seguinte.
- §3º- As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação.
- §4º- No Expediente é concedida a palavra a qualquer membro efetivo, por ordem de inscrição.





- **Art. 16** Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submete a Câmara os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.
- **Art. 17** A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:
- I. de preferência;
- II. de urgência;
- III. de adiamento dos assuntos.
- **Art.18** Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro efetivo e aprovado pela Câmara.
- **Art.19-** A urgência pode ser solicitada por qualquer membro da Câmara e somente será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.
- **Art. 20** O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro efetivo, sendo decidido pelo plenário.
- **Art. 21** O pedido de vista de um processo é concedido automaticamente a todo membro efetivo que o solicite durante a sessão em que é lido pela primeira vez o parecer do relator, não sendo permitido quando se tratar de processo em regime de urgência.
- § único Havendo mais de um pedido de vista, a concessão é dada na ordem de apresentação à Mesa e cada membro efetivo terá 2 (dois) dias úteis para analisar o processo.
- **Art. 22** O Presidente da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.
- **Art. 23** A Câmara poderá nomear consultores *ad-hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.
- **Art.24-** Para validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos membros da Câmara de Extensão, mais um.
- §1º- Decorridos 15(quinze) minutos do início da sessão, se o *quorum mínimo* supracitado não for completado, o (a) Presidente poderá suspender a reunião, ficando os pareceres, todavia, dependendo de validação em outra reunião, a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.





CAPITULO VII

DOS PARECERES DA CÂMARA DE EXTENSÃO/UNIMONTES

- **Art.25** As propostas de programas e projetos de Extensão, deverão ser encaminhadas pelos Centros / Departamentos e protocolados na Pró-Reitoria de Extensão. Após protocoladas, serão encaminhadas via e-mail aos Conselheiros, para avaliação e emissão de pareceres.
- **Art.26-** A Câmara de Extensão avaliará o mérito técnico dos programas e projetos encaminhados, além disso, serão analisados seguindo critérios também estabelecidos e aprovados pela Câmara de Extensão.
- Art. 27- A Câmara de Extensão emitirá um parecer técnico para cada proposta, considerando se esta está aprovada, reprovada ou com considerações a fazer.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28** A Câmara de Extensão poderá convidar o coordenador do programa ou projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer.
- **Art.29** Programas ou projetos com a participação de professores docentes e/ou acadêmicos de outras instituições, deverão apresentar no corpo da proposta, cópia do convênio/contrato/termo de parceria.
- **Art.30-** A Câmara de Extensão poderá sugerir redução ou ampliação de carga horária total da proposta apresentada.
- **Art.31-** Os membros da Câmara de Extensão que participarem na elaboração ou execução de algum programa ou projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar de julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião de sua análise.
- **Art.32** O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.
- **Art.33** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara, por maioria simples.
- **Art. 29** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.





ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO/APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO NA UNIMONTES

Itens a considerar	Apresenta	Não apresenta	Observações
Estruturais			
1. Introdução			
2. Justificativa			
3. Objetivos: Geral e Específicos			
4. Metas			
5. Metodologia			
6. Cronograma de Atividades			
7. Público-alvo			
7.1 Público estimado			
8. Equipe Técnica, Carga Horária e Plano de Trabalho			
9. Orçamento e Despesas			
9.1 Consolidado do Orçamento e despesas			
9.2 Fontes de Recursos			
10. Termos de Parcerias/Convênios			
11. Referências (bibliográficas e eletrônicas)			
Qualitativos			
12. Participação de alunos			
13. Nível de exequibilidade			
14. Grau de Visibilidade			
15. Indicadores de Impacto			
16. Potencial para Geração de Produtos e Processos			
17. Mérito do projeto			
18. Evolução e Inovação			





DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- 1. Participação de alunos: A extensão proporciona ao acadêmico a complementação do aprendizado através de atividades práticas, ampliando seu conhecimento teórico. Portanto, é obrigatória a participação dos discentes de graduação em todas as ações de extensão e recomendado o envolvimento dos discentes de pós-graduação.
- 2. Nível de exequibilidade: Um Projeto/Programa é exequível quando pode ser executado mesmo sem apoio financeiro, ou ainda quando a articulação proposta pelo projeto com a comunidade é possível, e quando não há impedimentos de qualquer ordem para o envolvimento de discentes e docentes.
- 3. Grau de Visibilidade: Um Projeto/Programa traz visibilidade quando existe a possibilidade de divulgação das atividades em diferentes mídias.
- **4. Indicadores de Impacto:** O Plano Nacional de Extensão define as Diretrizes para a Extensão Universitária que devem estar presentes em todas as ações de extensão e que são expressas nos seguintes eixos:
 - **4.1 Impacto Interno:** O Projeto/Programa deve ter potencial de impacto no processo ensino-aprendizagem através da promoção de palestras, simpósios, debates e etc. ou da oferta de cursos ou de outras ações sistematizadas.
 - **4.2 Impacto Externo:** O Projeto/Programa deve ter potencial de impacto na comunidade através da soluções de problemas, da interferência positiva nas rotinas, da melhoria das condições de vida e etc.
 - **4.3** Articulação com ensino e Pesquisa: O Projeto/Programa deve apresentar atividades interdependentes e complementares articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.
 - **4.4 Importância na formação do aluno:** O Projeto/Programa deve contribuir para formação integral do acadêmico, preparando-o não somente para a vida acadêmica como também para a interação com a sociedade.
- 5. Potencial para Geração de Produtos e Processos: O Projeto/Programa deve ter potencial para produzir o maior número possível de produtos acadêmicos, como publicação de artigos, elaboração de relatórios e pareceres, oferta de cursos, prestação de serviços e etc.
- **6. Mérito do projeto:** O Conceito de Extensão Universitária "A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade" determinará o mérito do Projeto/Programa considerando que seu conjunto de atividades se caracterize como Extensão. Outro ponto a ser avaliado será a coerência entre os objetivos, metas e metodologia que deverão estar planejados e estruturados conforme a natureza extensionista do mesmo.
- 7. **Evolução e Inovação:** Para atualização ou renovação do Projeto/Programa, as propostas devem conter algo novo em relação ao projeto anterior.

RECOMENDAÇÕES PARA <u>CANCELAMENTO</u> DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO

- A não entrega de relatórios por um período de 02 meses subsequentes;
- 2 Constatação através de visita técnica de que não há o cumprimento dos objetivos, metas e cronograma, estabelecidos;
- 3 Por solicitação do departamento e/ou coordenador.

Parágrafo Único: Posterior ao prazo determinado identificado no item 1 será estabelecido um período de 15 dias para regularização da situação, seja através da entrega de relatórios ou cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.